LEI MUNICIPAL Nº 1571, DE 16 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ou à sua substituta legal, a rede de energia elétrica localizada no prolongamento da Rua Tiradentes com a Conselheiro Antonio Prado, Rua XV de Novembro entre a Presidente Vargas e Barão do Rio Branco e Rua Manoel Teixeira, entre a rotatória da Av. Monte Sereno e Rua João Moura.

§ 1º. A doação se constitui na rede de energia elétrica devidamente executadas nos locais especificados neste artigo, constituída por postes de concreto tubular, estruturas compactas para rede primária e secundária no padrão CPFL, cabos, cruzetas, hastes, entre outros que compõe a rede elétrica.

§ 2º. A Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ou à sua substituta legal procederá a avaliação destes ativos para posterior indenização a ser estabelecida entre as partes, mediante assinatura do respectivo termo.

Artigo 2º. A CPFL ou sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanentes da rede de energia elétrica existente.

Artigo 3º. A CPFL ou sua substituta legal também está obrigada, a partir da doação, a transformar a respectiva rede elétrica de modo que ela atinja a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como a efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que esta conduzir.

Artigo 4º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários para a regularização da doação a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de julho de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete